

# Prefeitura Municipal de Paula Cândido

*Estado de Minas Gerais*

---

**Lei N° 1.076/2010**

**“Dispõe sobre a Organização, a Estrutura Orgânica e os procedimentos da Administração do Município de Paula Cândido-MG”**

O Povo do Município de Paula Cândido, por seus representantes aprovou e eu, João de Carvalho Soares, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

## **TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **CAPÍTULO I DO MUNICÍPIO**

Art. 1° - O Município de Paula Cândido é instituição de Direito Público Interno, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, integrante do Estado de Minas Gerais, da República Federativa do Brasil.

Art. 2° - O Município de Paula Cândido é organizado por meio de Lei Orgânica própria e demais leis que adotar, observados os princípios das Constituições Federal e Estadual.

Art. 3° - O Município de Paula Cândido tem como sede a Cidade de Paula Cândido, jurisdição administrativa no território circunscrito entre os limites com os Municípios de Viçosa, Porto Firme, Presidente Bernardes, Senador Firmino, Divinésia, Visconde do Rio Branco, Coimbra e São Geraldo, tendo como foro a cidade de Viçosa.

Art. 4° - O Município de Paula Cândido tem os seguintes objetivos prioritários:

- I – gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade;
- II - promover, de forma integrada, o desenvolvimento social e econômico da população de sua sede, povoados e zona rural;
- III – promover planos, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade;

# **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**

## ***Estado de Minas Gerais***

---

IV – estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural e histórico, o meio ambiente e combater a poluição;

V – preservar a moralidade administrativa;

VI – dotar-se de estrutura administrativa eficiente, de infra-estrutura de saneamento básico, de rede física nas áreas de saúde, educação, habitação e lazer.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS**

Art. 5º - A Administração Municipal se submeterá a preceitos éticos que resguardem a probidade e a credibilidade, a moralidade administrativa e o respeito aos direitos do cidadão.

Art. 6º - A ação do Poder Executivo será exercida em conformidade com a Lei e com o objetivo de servir à coletividade.

Art. 7º - O ato administrativo será motivado e estará fundamentado no interesse público e no resguardo do direito do cidadão.

Art. 8º - Os interessados diretos, a comunidade e os veículos de comunicação terão acesso à informação sobre os atos administrativos naquilo que não afetem o interesse público.

Art. 9º - A prestação de serviço a cargo da administração poderá ser atribuída à comunidade, observados os princípios de participação e controle dos atos do Poder Executivo.

Art. 10 - É obrigatória a declaração de bens, na forma da legislação em vigor, para investidura em cargos de direção, chefia e assessoramento.

Art. 11 – O emprego do dinheiro público será justificado por quem o movimentar.

## **CAPÍTULO III DO CONTROLE DEMOCRÁTICO DO PODER PÚBLICO**

# Prefeitura Municipal de Paula Cândido

## *Estado de Minas Gerais*

Art. 12 – O Poder Executivo adotará, dentro da política de relacionamento com a comunidade, as seguintes formas de controle democrático da Administração Municipal:

I – audiência pública, com a presença do Prefeito Municipal, ou do Vice-Prefeito, ou de Secretários Municipais, com a finalidade de ouvir o cidadão em suas reivindicações, tendo em vista o atendimento do interesse público e a preservação de direitos;

II – sistema de comunicação com a Administração Municipal, pelo qual o cidadão, de modo direto e simples, possa obter dos órgãos ou unidades administrativas as informações de seu interesse.

III – através das deliberações dos conselhos organizados, conforme legislação própria:

- a) Conselho Municipal de Saúde;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- d) Conselho Municipal de Desenvolvimento da educação básica e valorização do Magistério;
- e) Conselho Municipal de Cultura;
- f) Conselho Municipal do Patrimônio Histórico
- g) Conselho Municipal de Assistência Social;
- h) Conselho Municipal de Humanização e Solidariedade;
- i) Conselho Municipal da Criança, Adolescente;
- j) Conselho Municipal Tutelar do Menor;
- k) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- l) Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento;
- m) Conselho Municipal de Habitação;
- n) Conselho Municipal de Transporte;
- o) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- p) Conselho Municipal de Defesa Civil;
- q) Conselho Municipal da Defesa do Consumidor;
- r) Conselho Municipal de Segurança Pública;
- s) Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal.
- t) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 13 – Poderão ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – reuniões de debate, constituídas de membros do Poder Executivo e da comunidade, para discussão de temas de interesse desta;

# **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**

*Estado de Minas Gerais*

---

II – pesquisa de opinião pública, como subsídio à decisão governamental.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS FONTES NORMATIVAS DE ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 14 – A organização, a estrutura e os procedimentos da Administração Municipal se regem pelas seguintes fontes:

I – Constituições Federal e do Estado;

II – Lei Orgânica do Município;

III – Legislação federal, estadual e municipal;

IV – Políticas, diretrizes, planos e programas dos governos da União, do Estado e do Município;

V- Atos do Secretário Municipal;

VI – Atos do titular de unidade administrativa.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS**

Art. 15 – A organização em sistemas tem por finalidade assegurar a concentração e articulação do esforço técnico para padronização, aumento de rentabilidade, uniformização, celeridade e economia processuais, combate ao desperdício, contenção e progressiva redução dos custos operacionais.

Art. 16 – Serão organizados em sistemas:

I – planejamento, informática e orçamento;

II – finanças, controladoria e auditoria;

III – administração geral e comissão de sindicância e processo administrativo.

# **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**

## ***Estado de Minas Gerais***

---

Parágrafo Único – A critério do Poder Executivo, poderão ser organizadas em sistemas atividades desdobradas das previstas neste artigo, ou outras cuja coordenação central se demonstre conveniente.

### **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 17 – A Ação Administrativa Municipal pautar-se-á pelos preceitos contidos nesta Lei e pelos seguintes princípios fundamentais:

- I – planejamento;
- II – coordenação;
- III – controle;
- IV – continuidade administrativa;
- V – efetividade;
- VI – modernização.

#### **Seção I DO PLANEJAMENTO**

Art. 18 – Planejamento é, para os efeitos desta Lei, o estabelecimento de políticas, diretrizes, objetivos, metas e normas gerais que orientem e conduzam a ação governamental às suas finalidades constitucionais.

Art. 19 – A ação governamental obedecerá ao planejamento que vise à formação do desenvolvimento econômico-social do Município, regendo-se pelos seguintes instrumentos administrativos:

- I – plano geral de governo;
- II – programas gerais, setoriais, de duração anual ou plurianual;
- III – orçamento-programa anual;
- IV – programação financeira ou desembolso;
- V – plano diretor.

# **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**

## ***Estado de Minas Gerais***

---

### **Seção II**

#### **DA COORDENAÇÃO**

Art. 20 – Coordenação é, para os efeitos desta Lei, a articulação permanente das atividades entre todos os níveis e áreas, do planejamento até a execução.

Parágrafo Único-Quando submetido ao Prefeito Municipal, os assuntos deverão ser previamente coordenados entre todos os Secretários Municipais, inclusive quanto aos aspectos administrativos pertinentes, por meio de consultas e entendimentos, visando soluções harmônicas e integradas com a política geral do Município.

### **Seção III**

#### **DO CONTROLE GERAL**

Art. 21 – Controle é, para os efeitos desta Lei, a fiscalização e acompanhamento sistemático e contínuo das atividades da Administração Pública Municipal.

Art. 22 – O controle da Administração Pública Municipal tem por finalidade assegurar que:

- I – os resultados da gestão da Administração Municipal sejam avaliados para formação e ajustamento das políticas, diretrizes, planos, objetivos, programas e metas de governo;
- II – a utilização de recursos seja realizada conforme os regulamentos e com as políticas;
- III – os recursos sejam resguardados contra o desperdício, a perda, o uso indevido, o delito contra o patrimônio público e qualquer outra forma de evasão.

Art. 23 – O controle na Administração Pública Municipal será exercido:

- I – pela chefia competente, quanto à execução de programas e à observância de normas;
- II – pela coordenação instituída, quando da execução de projetos especiais;
- III – pelos órgãos, com relação à observância das normas gerais que regulam o exercício de suas atividades;
- IV – pela comissão responsável pela política e sistema de controle interno.

### **Seção IV**

#### **DA CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA**

# **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**

*Estado de Minas Gerais*

---

Art. 24 – Continuidade administrativa é, para os efeitos desta Lei, manutenção de programas, projetos e dos quadros de dirigentes capacitados, para garantir a produtividade, a qualidade e a efetividade da ação administrativa.

## **Seção V**

### **DA EFETIVIDADE**

Art. 25 – Efetividade é, para os efeitos desta Lei, a realização plena dos objetivos governamentais que assegure a eficiência e a eficácia administrativa e operacional.

## **Seção VI**

### **DA MODERNIZAÇÃO**

Art. 26 – A Administração Municipal promoverá a modernização administrativa, entendendo esta como processo de constante aperfeiçoamento, mediante reforma, desburocratização e desenvolvimento de recursos humanos, em atendimento às transformações sociais e econômicas e ao progresso tecnológico.

Art. 27 – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – reforma administrativa – as medidas destinadas à constante racionalização de estruturas, de procedimentos e meios de racionalização;

II – desburocratização-simplificação de procedimentos administrativos e a redução de controle e de exigências burocráticas;

III – desenvolvimento de recursos humanos – o aperfeiçoamento contínuo e sistemático do servidor, por meio de projetos e programas educacionais, qualificação profissional e gerencial.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO**

# **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**

## ***Estado de Minas Gerais***

---

Art. 28 – A função da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo será desempenhada por comissão especial para definir responsabilidades e propor penalidades, em decorrência da prática de atos ilícitos no âmbito da Administração.

### **CAPÍTULO IV DA AUDITORIA**

Art. 29 – A função de Auditoria será exercida por comissão especial, com a participação de técnico de formação específica da área a ser auditada, bem como o estabelecimento de normas de prevenção e controle de gestão nas áreas administrativas, financeira, patrimonial e de custos, nos órgãos e unidades da Administração.

### **CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 30 – A função de Fiscalização será exercida por servidor de classe inerente à atividade a ser fiscalizada, designado pelo titular da respectiva área.

Parágrafo único – O servidor no exercício da função fiscalizadora, fará jus a Gratificação de Estímulo a Produção Individual – GEPI.

### **CAPÍTULO VI DA ASSESSORIA**

Art. 31 - O assessoramento ao prefeito Municipal compreenderá funções de alta especialização, complexidade e responsabilidade que serão atribuídas a pessoas de comprovada idoneidade, qualificação e experiência específica.



# **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**

*Estado de Minas Gerais*

---

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DE BENS**

Art. 32 – A administração de bens pelo Município tem por finalidade:

I – garantir a utilização do bem em consonância com sua destinação;

II – dotar a gestão dos bens públicos de padrões de racionalidade administrativa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E AJUSTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 33 – Além do órgão diretamente interessado, a Assessoria Jurídica manterá o registro e informações pertinentes aos contratos, convênios, acordos e ajustes firmados, nos termos da legislação específica, pela Administração Municipal.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS PRINCÍPIOS RELATIVOS À LICITAÇÃO PARA COMPRAS, SERVIÇOS, OBRAS E ALIENAÇÕES**

Art. 34 – A aquisição e alienação de bens, e a contratação de obras e serviços efetuar-se-ão com estrita observância das normas sobre licitação, do interesse público, dos princípios da isonomia e da probidade.

## **TÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **CAPÍTULO I**

### **DO EXERCÍCIO DO PODER EXECUTIVO**

Art. 35 – O Poder Executivo é exercido sob a direção superior do prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

# **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**

*Estado de Minas Gerais*

---

Parágrafo único – Substitui o prefeito, no caso de impedimento, e lhe sucede, na vaga, o Vice-Prefeito.

Art. 36 – O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, auxiliares diretos e co-responsáveis pela administração, exercerão competências e atribuições constitucionais, legais e regulamentares, por meio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.

## **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 37 – Administração Municipal é, para os efeitos desta lei, o conjunto das organizações administrativas criadas pelo Município.

Art. 38 – A Administração Municipal compõe-se da Administração Direta e Indireta.

Art. 39 – A entidade da Administração Indireta: autarquia, fundação, empresa pública, de sociedade de economia mista, somente pode ser criada através de lei complementar específica, com definição de sua área de atuação.

Art. 40 – A Administração Municipal orientar-se-á por políticas e diretrizes que visem a promover o bem-estar social por meio da eficácia do serviço público e da efetividade da ação governamental.

### **Seção I DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Art. 41 – A Administração Direta é constituída por órgãos sem personalidade jurídica, sujeitos à subordinação hierárquica, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo e submetidos à direção superior do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Os fundos de saúde, educação, assistência social e outros fundos financeiros são de responsabilidade direta do seu gestor.

# **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**

*Estado de Minas Gerais*

---

Art. 42 – A Administração Municipal abrange:

- I – no primeiro grau, o Prefeito Municipal;
- II – no segundo grau, as Secretarias Municipais;
- III – no terceiro grau, as Divisões;
- IV – no quarto grau, as Seções.

## **Subseção I**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL**

Art. 43 – À Secretaria Municipal, como órgão central de direção e coordenação das atividades de sua área de competência, cabe exercer a supervisão geral das unidades administrativas subordinadas.

Art. 44 – As atividades da Secretaria Municipal serão classificadas em:

- I – de direção, planejamento e coordenação das atividades;
- II – de assistência e assessoramento;
- III – de execução.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA**

Art. 45 – A estrutura de cada órgão compreenderá os seguintes agrupamentos:

- I – estrutura básica;
- II – estrutura complementar.

Art. 46 – A estrutura básica conterà as unidades administrativas até o terceiro nível hierárquico.

# **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**

## ***Estado de Minas Gerais***

---

Art. 47 – A estrutura complementar compreenderá as unidades administrativas do nível não constante de sua estrutura básica, com o qual guardará estrita consonância.

§ 1º - A estrutura complementar de que trata este artigo poderá ser criada por Decreto para designar servidor efetivo responsável por Programa, Projeto ou Serviço, em caráter temporário enquanto perdurar a atividade e terá denominação de:

I – Coordenador;

II – Encarregado de Serviço;

III – Encarregado de Turma.

§ 2º A implantação da unidade administrativa dependerá da preexistência de seu cargo de direção.

### **SEÇÃO I**

#### **DOS NÍVEIS DE ESTRUTURA**

Art. 48 – Os órgãos da Administração Direta obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação:

I – primeiro nível – Secretaria;

II – segundo nível – Divisão;

III – terceiro nível - Seção.

Art. 49 – O titular de cargo de direção superior será denominado Secretário Municipal.

Art. 50 – As unidades para execução de planos, programas, projetos e atividades serão denominadas:

I – Divisão;

II – Seção.

Parágrafo único. Os titulares serão denominados:

# **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**

*Estado de Minas Gerais*

---

I – Chefe de Divisão;

II – Chefe de Seção.

## **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

Art. 51 – A estrutura orgânica da prefeitura Municipal de Paula Cândido é a seguinte:

#### **1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

#### **2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA**

2.1 – Divisão de Recursos Humanos.

2.2 – Seção de Material, Patrimônio, Licitação e Serviços Gerais.

2.3 – Divisão de Planejamento, Orçamento e Controladoria.

#### **3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

3.1 – Divisão de Execução Orçamentária e Tributação.

3.2 – Divisão de Contabilidade e Cadastro.

#### **4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

4.1 – Divisão de Ensino.

#### **5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.1 - Divisão de Ações Básicas de Saúde.

5.2 – Seção de Programas de Saúde.

#### **6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

# **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**

## *Estado de Minas Gerais*

---

6.1 – Divisão de Indústria, Comércio, Serviços, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

6.1.1 – Seção de Indústria, Comércio e Serviços.

6.1.2 – Seção de Agricultura e Pecuária.

### **7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

7.1 – Divisão de Infra - estrutura.

7.1.2 – Seção de Limpeza Urbana.

7.2 – Seção de Obras e Transportes.

### **8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

8.1 – Divisão de Assistência Social.

8.2 – Seção de Programas Sociais.

### **9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

9.1 – Divisão de Esporte e Lazer.

### **10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

10.1 – Divisão de Turismo e Cultura.

## **TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS**

### **CAPÍTULO I SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 52 – Ao Secretário Municipal de Governo compete:

I – contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;

II – cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes a Secretaria;

# Prefeitura Municipal de Paula Cândido

## *Estado de Minas Gerais*

- 
- III – promover a articulação da Secretaria com órgão e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;
- IV – cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
- V – propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos do Gabinete;
- VI – prestar assessoramento direto e imediato ao Prefeito;
- VII – desenvolver atividades de atendimento e informação ao público e autoridades;
- VIII – coordenar e executar a programação de audiência, entrevista, reuniões, atividade de representação social de interesse do Prefeito;
- IX – desempenhar missões específicas, formais e expressamente atribuídas através de atos próprios, despachos ou ordens verbais;
- X – redigir exposição de motivos, ofícios, cartas de interesse da administração;
- XI – controlar o recebimento e expedição de correspondência;
- XII – encaminhar, após fichamento, expediente aos demais órgãos;
- XIII – controlar e encaminhar a publicação de expediente ao órgão oficial;
- XIV – controlar, padronizar, enumerar e arquivar atos da administração;
- XV – coordenar, orientar e executar as atividades do cerimonial;
- XVI – promover, coordenar e controlar a comunicação social da Prefeitura;
- XVII – promover reuniões com associações comunitárias para identificação de prioridades, tipos de melhoramentos urbanos e habitacionais a serem implantados em vilas e áreas de ocupação não controlada;
- XVIII – coordenar e implantar programas de abastecimento à população, principalmente à de baixa renda;
- XIX – estimular fórmulas de comunicação mútua entre comunidades, instituições e poderes públicos;
- XX – orientar, informar e conscientizar as comunidades, capacitando-as a uma análise de sua própria realidade, visando a uma atuação cooperativa de participação e integração das mesmas, nas ações básicas promovidas pela Secretaria, no que concerne a seus interesses;
- XXI – promover campanhas junto à comunidade, visando a cooperação mútua, no sentido de encontrar solução para o problema evidenciado;
- XXII – participar das operações e programas de emergência;
- XXIII – planejar, coordenar, executar e controlar os trabalhos de cobertura jornalística das atividades da administração pública municipal;

# **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**

## ***Estado de Minas Gerais***

---

XXIV – redigir e divulgar artigos, reportagens, comentários e notícias sobre atividades municipais;

XXV – coordenar, orientar e distribuir matérias para divulgação de informação e explicações sobre atividades da Prefeitura, junto aos meios de comunicação em geral;

XXVI – interpretar, para o público em geral, o plano de ação e os programas gerais e setoriais do governo municipal e prestar os esclarecimentos necessários sobre o seu desenvolvimento;

XXVII – promover a edição e distribuição de jornais, folhetos, cartazes e demais instrumentos de divulgação, sob a orientação do Prefeito, de interesse da administração pública municipal;

XXVIII – assessorar e representar o Prefeito, quando designado;

XXIX – exercer outras atividades correlatas.

## **CAPÍTULO II**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA**

Art. 53 – À Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Controladoria compete:

I – contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;

II – cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;

III – analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;

IV – promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;

V – cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

VI – propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;

VII – desempenhar atividades ligadas à administração do pessoal, do patrimônio, do material, do transporte e dos serviços gerais da Prefeitura;

VIII – administrar os prédios e os bens públicos do Município;



# Prefeitura Municipal de Paula Cândido

## *Estado de Minas Gerais*

IX – verificar a execução e o cumprimento de contratos de locação de bens imóveis e móveis e prestação de serviços especializados e de assistência técnica, celebrados pelos órgãos de administração direta do Município;

X – administração dos serviços de veículos oficiais da Prefeitura, e do funcionamento dos serviços de garagens e oficinas;

XI - centralizar, regulamentar e coordenar, no âmbito do Poder Executivo, as atividades e meios relacionados com:

a) recrutamento, seleção, desenvolvimento, classificação, remuneração do pessoal da Prefeitura;

b) aquisição, distribuição e controle do material de consumo;

c) aquisição de bens mediante requisição das Secretarias;

d) operações e relações jurídicas ou administrativas que envolvam bens móveis e imóveis da Prefeitura;

e) serviços de comunicação, arquivo geral, documentação, protocolo, zeladoria e vigilância da Prefeitura;

f) veículos da Prefeitura, transportes e serviços por eles efetuados, bens de consumo, equipamentos e instalações destinados à sua operação, manutenção e preservação;

XII – promover e coordenar a integração e sistematização de informática afetos aos diversos órgãos;

XIII – desempenhar funções inerentes ao planejamento global e setorial do Município;

XIV – elaborar os orçamentos anual e plurianual de investimentos;

XV – desenvolver atividades de organização e modernização administrativa;

XVI – manter o sistema de informações sócio-geoeconômicas do Município;

XVII – articular-se com os sistemas de planejamento federal e estadual;

XVIII – manter o cadastro da administração pública municipal;

XIX - articular-se com os sistemas de planejamento federal, estadual, e órgãos da administração pública, objetivando o desenvolvimento econômico e social do Município;

XX – promover, orientar e coordenar a integração no âmbito da administração, os estudos técnico-administrativo e econômico-financeiro;

XXI – executar, prioritariamente e em caráter privativo, serviços de processamento de dados e tratamento de informações para a administração municipal, organizando e mantendo atualizados seus arquivos;

XXII – prestar informações de interesse dos diversos órgãos da Administração Municipal, com base nos arquivos e cadastros;

# Prefeitura Municipal de Paula Cândido

## *Estado de Minas Gerais*

---

XXIII – coligir e organizar o conhecimento das atividades administrativas, através de informações essenciais devidamente interpretadas, de forma a consolidar o banco de dados do Município;

XXIV – orientar tecnicamente a atividade de informática nos diversos órgãos;

XXV – sistematizar as normas de controle interno através dos seguintes procedimentos:

- a) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas a regular a racional utilização dos recursos e bens públicos;
- b) elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal estudos com propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da administração direta e indireta e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;
- c) acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da ampliação sob qualquer forma, de recursos públicos;
- d) subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;
- e) executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;
- f) verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;
- g) emitir relatórios, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;
- h) organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;
- i) avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município;
- j) propor, acompanhar e avaliar medidas para compatibilizar a execução do Plano Plurianual das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município;

XXVI – elaborar a programação orçamentária;

XXVII – promover cooperação técnica e intercâmbio com órgãos e entidades públicos e privados, em assuntos ligados ao interesse econômico do Município;

# **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**

## ***Estado de Minas Gerais***

- 
- XXVIII – dar apoio aos órgãos da Prefeitura, na negociação de programas e projetos e na captação de recursos para o Município;
- XXIX – coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Fazenda, a elaboração do Orçamento Anual e do Plano Plurianual de Investimentos e Diretrizes Orçamentárias e acompanhar sua execução e avaliar seus resultados, propondo as medidas corretivas necessárias;
- XXX – cumprir e fazer cumprir as normas técnicas de elaboração de planos e programas de acompanhamento e avaliação e de suas execuções;
- XXXI – elaborar relatórios conclusivos, mensalmente, das posições de execução orçamentária;
- XXXII – propor abertura de crédito suplementar, quando necessário;
- XXXIII – assessorar e representar o Prefeito, quando designado;
- XXXIV – exercer outras atividades correlatas.

### **Seção I**

#### **DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Art. 54 – À Divisão de Recursos Humanos compete:

- I – estudar, elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- II – promover o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores;
- III – analisar as solicitações de treinamento de outro órgão da administração;
- IV – calcular o custo estimado para realização de programas de treinamento;
- V – promover estudos e pesquisa para determinar e detectar os problemas de recursos humanos que impeçam o desenvolvimento organizacional da administração;
- VI – manter os registros funcionais atualizados;
- VII – preparar o pagamento mensal, apurando a frequência do pessoal;
- VIII – fornecer os elementos necessários à elaboração de proposta orçamentária
- IX – controlar e atualizar os dados da ficha financeira dos servidores;
- X – enviar a Comissão de Sindicância e processo Administrativo relação de servidores que transgredirem normas disciplinares vigentes;
- XI – supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;

# **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**

## ***Estado de Minas Gerais***

- 
- XII – promover a expedição de atos administrativos referentes a recursos humanos e oferecer subsídios às áreas interessadas;
  - XIII – elaborar, propor e executar, em coordenação com outros órgãos da administração, programas referentes às atividades destes, objetivando ação integrada para o desenvolvimento de recursos humanos;
  - XIV – estudar, elaborar e executar planos e programas de avaliação e desempenho e acompanhamento de pessoal, que possibilitem um melhor aproveitamento dos recursos humanos da Prefeitura;
  - XV – promover a avaliação de desempenho para fins de progressão, promoção e acesso;
  - XVI – fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres;
  - XVIII – exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;
  - XIX – expedir declaração de rendimento para diversos fins;
  - XX – exercer outras atividades correlatas.

### **Seção II**

#### **DIVISÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO, LICITAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

Art. 55 – À Divisão de Material, Patrimônio, Licitação e Serviços Gerais compete:

- I – controlar a mercadoria existente no almoxarifado, tanto em quantitativo físico quanto financeiro;
- II – providenciar o suprimento do almoxarifado toda vez que alcançar o nível de estoque mínimo;
- III – controlar os recebimentos de mercadorias conforme Nota de Empenho emitida e elaborar os processos de pagamento a fornecedores;
- IV – promover a aquisição de material de consumo destinada à administração municipal;
- V – receber, armazenar e fornecer materiais de consumo destinado à administração municipal;
- VI – promover a recuperação de material danificado;
- VII – promover e controlar a execução das atividades de almoxarifado e de controle físico e financeiro dos estoques de material;
- VIII – registrar os bens patrimoniais;
- IX – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, relativas aos bens municipais;
- X – realizar o cadastramento dos bens móveis e imóveis, para um controle de suas existências e localizações, entrada e/ou saída;

# **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**

## ***Estado de Minas Gerais***

- 
- XI – realizar levantamentos periódicos dos bens móveis e imóveis, para um controle de suas existências e localizações, entrada e/ ou saída;
- XII – providenciar plaquetas para a numeração de todo o material permanente da Municipalidade, por Secretaria, com o objetivo de realizar um controle na utilização dos bens móveis em todos os órgãos da administração do Município;
- XIII – acompanhar a vida útil dos bens móveis, com o objetivo de realizar reformas e a compra de novos bens para cada órgão da municipalidade, quando se fizerem necessárias;
- XIV – elaborar o controle do material permanente em cada órgão através de relações periódicas, encaminhando-as, posteriormente, aos setores competentes.
- XV – elaborar editais de licitação, hasta pública e outros, realizando licitações por meio de móveis, imóveis e material de consumo;
- XVI – elaborar minutas de contratos;
- XVII – coordenar, controlar e orientar as atividades necessárias ao perfeito funcionamento dos órgãos da administração, em termos de apoio administrativo e infra-estruturas;
- XVIII – coordenar e supervisionar os serviços de conservação e vigilância;
- XIX – supervisionar, controlar e orientar as atividades de Zeladoria, Comunicação, Protocolo e Arquivo;
- XX – articular-se com os órgãos da administração;
- XXI – exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;
- XXIII – exercer outras atividades correlatas.

### **Seção III**

#### **DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLADORIA**

Art. 56 – À Divisão de Planejamento, Orçamento e Controladoria compete:

- I – executar, prioritariamente e em caráter privativo, serviços de processamento de dados e tratamento de informações para a administração municipal, organizando e mantendo atualizados seus arquivos;
- II – sistematizar as normas de controle interno através dos seguintes procedimentos:
- a) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas a regular a racional utilização dos recursos e bens públicos;

# Prefeitura Municipal de Paula Cândido

## *Estado de Minas Gerais*

- 
- b) elaborar, apreciar e submeter ao prefeito Municipal estudos com propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da administração direta e indireta e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;
  - c) acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da ampliação sob qualquer forma, de recursos públicos;
  - d) subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;
  - e) executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;
  - f) verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;
  - g) emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;
  - h) organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;
  - i) avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município;
  - j) propor, acompanhar e avaliar medidas para compatibilizar a execução do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município;
- III – prestar informações de interesse dos diversos órgãos da Administração Municipal, com base nos arquivos e cadastros;
- IV – coligir e organizar os conhecimentos das atividades administrativas, através de informações essenciais devidamente interpretadas, de forma a consolidar o banco de dados do Município;
- V – orientar tecnicamente a atividade de informática nos diversos órgãos;
- VI – detectar, listar e mapear necessidades e oportunidades, em articulação, sempre que conveniente, com órgãos da administração pública municipal, a fim de promover a criação dos meios necessários à consecução de planos, programas e projetos de interesse do Município, especialmente quanto a financiamentos e recursos a fundo perdido, em âmbito nacional e internacional;

# **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**

## ***Estado de Minas Gerais***

- 
- VII – reunir subsídios informativos gerais e específicos, originários dos diferentes segmentos sociais e econômicos do Município, com vistas à formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais;
- VIII – participar da coordenação das atividades e dos assuntos relativos a programas e projetos que envolvam órgãos da administração pública municipal;
- IX – acompanhar e avaliar os resultados do projeto em execução, propondo medidas corretivas necessárias;
- X – participar de reuniões para melhor coordenação e encaminhamento das ações;
- XI – elaborar projetos de modernização administrativos;
- XII – elaborar a programação orçamentária;
- XIII – promover cooperação técnica e intercâmbio com órgãos e entidades públicos e privados, em assuntos ligados ao interesse econômico do Município;
- XIV – dar apoio aos órgãos da Prefeitura, na negociação de programas e projetos e na captação de recursos para o Município;
- XV – coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda, a elaboração do Orçamento Anual e do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhar suas execuções e avaliar seus resultados, propondo as medidas corretivas necessárias;
- XVI – cumprir e fazer cumprir as normas técnicas de elaboração de planos e programas de acompanhamento e avaliação de suas execuções;
- XVII – elaborar relatórios conclusivos, mensalmente, das posições de execução orçamentária;
- XVIII – propor abertura de crédito suplementar, quando necessário;
- XIX – articular-se com os órgãos da administração;
- XX – exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;
- XXI – fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres;
- XXII – emitir parecer sobre as prestações de contas recebidas;
- XXIII – efetuar a tomada de contas dos responsáveis pela guarda dos bens públicos municipais, promovendo a devida contabilização dos almoxarifados;
- XXIV – controlar atividades determinadas por regências especiais ligadas à fiscalização, à de fiscalização no âmbito dos tributos de competência municipal;
- XXV – exercer outras atividades correlatas.

### **CAPÍTULO III**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

# Prefeitura Municipal de Paula Cândido

## *Estado de Minas Gerais*

---

Art. 57 – À Secretaria Municipal de Fazenda compete:

- I – contribuir para a formulação do plano de Ação do governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
- II - cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- III – analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;
- IV – promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;
- V – cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
- VI – propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;
- VII – executar a política fazendária municipal;
- VIII – programar projetos e atividades relacionados com as áreas financeira, fiscal e tributária;
- IX – desempenhar funções de gestão financeira, contabilidade e auditoria interna e fiscal;
- X – participar, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento, da elaboração das propostas dos orçamentos anual e plurianual de investimentos;
- XI – administrar a dívida pública municipal;
- XII – administrar a dívida ativa do Município;
- XIII – efetuar o pagamento dos compromissos da Prefeitura;
- XIV – efetuar o lançamento dos impostos, taxas, multas e contribuições de melhoria do Município;
- XV – arrecadar, diretamente ou por delegação as receitas do Município;
- XVI – controlar a execução dos contratos que acarretem ônus para o Município;
- XVII – proceder à tomada de contas dos responsáveis por dinheiro, valores, títulos e documentos financeiros pertencentes ao Município;
- XVIII – exercer atividades de auditoria fiscal;
- XIX – examinar e julgar recursos contra lançamentos fiscais;
- XX – conceder, negar e cassar alvarás para:
  - a) localização de atividades econômicas;



# **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**

## ***Estado de Minas Gerais***

- b) o licenciamento de atividades econômicas de produção, extração mineral, comércio e prestação de serviços localizados;
  - c) localização e licença de funcionamento de depósitos de explosivos, inflamáveis em geral e postos de abastecimento de veículos;
- XXI – licenciar a instalação de parques recreativos, de diversões, circos e similares;
- XXII – conceder alvarás para a execução de obras;
- XXIII – conceder os certificados de baixa e de “habite-se”;
- XXIV – executar outras atividades correlatas.

### **Seção I**

#### **DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E TRIBUTAÇÃO**

Art. 58 – À Divisão de Execução Orçamentária e Tributação compete:

- I – acompanhar a execução orçamentária do Município;
- II – orientar e fiscalizar os créditos orçamentários e os adicionais do Município;
- III – realizar, diretamente ou por delegação, os recolhimentos das rendas municipais de qualquer natureza;
- IV – executar pagamentos devidamente autorizados e processados e demais compromissos da municipalidade;
- V – restituir, depois de legalmente processados e autorizados, os valores guardados;
- VI – manter os registros do movimento geral dos títulos da dívida pública municipal;
- VII – verificar a posição contábil do saldo bancário da Prefeitura e do saldo de caixa, informando-as mediante boletins, ao Prefeito e ao Secretário Municipal da Fazenda;
- VIII – executar programas de realização de estoque de recursos financeiros, de acordo com as normas de Direito Financeiro e a legislação do mercado de capital;
- IX – efetuar a tomada de conta dos depositários financeiros do poder público municipal;
- X – guardar valores da Prefeitura ou de terceiros, quando oferecidos em cauções para garantias diversas, depois de conferidos pelo Departamento de Contabilidade;
- XI – manter os registros do movimento geral dos títulos da dívida pública municipal;
- XII – executar o pagamento do pessoal e controlar os pagamentos efetuados através da rede bancária, prestado contas ao Departamento de Contabilidade;

# Prefeitura Municipal de Paula Cândido

## *Estado de Minas Gerais*

- 
- XIII – articular-se com as demais unidades da administração, com vista à centralização do controle de crédito tributário e fiscal;
- XIV – articular-se com os demais órgãos procurando aprimorar o sistema e visando à correta aplicação da legislação tributária;
- XV – proceder à inscrição da Dívida Ativa resultante dos tributos municipais;
- XVI – controlar a legalidade, apurando a liquidez e a certeza do crédito, no que se refere ao procedimento de inscrição e cobrança administrativa da Dívida Ativa Municipal;
- XVII – recomendar as unidades próprias da Secretaria procedimentos de fiscalização, quando as circunstâncias recomendarem tais providências, comunicando ao Secretário os casos que exijam a intervenção da mesma, com vistas à defesa dos interesses tributários e fiscais do Município;
- XVIII – centralizar, promover, acompanhar e fiscalizar a cobrança de todos os créditos tributários e fiscais devidos ao Município;
- XIX – controlar a legalidade dos créditos tributários e fiscais;
- XX – fornecer certidões negativas relativas a débitos tributários e fiscais com o Município;
- XXI – promover a cobrança administrativa dos créditos tributários e fiscais do Município, inscritos ou não em dívida ativa;
- XXII – remeter à Assessoria Jurídica, para ajuizamento, os créditos inscritos em dívida ativa, promovendo o seu acompanhamento, solicitando relatórios periódicos, ou fazendo o acompanhamento direto de cada caso, conforme as circunstâncias o exijam;
- XXIII – manter atualizada a legislação tributária Municipal, realizando ou propondo modificações de interesse tributário ou fiscal, encarregando-se da orientação aos contribuintes sobre a sua correta aplicação;
- XXIV – conceder, controlar e acompanhar o parcelamento de créditos tributários e fiscais;
- XXV – autorizar a restituição de créditos tributários e fiscais cobrados indevidamente pelo Município, observadas as normas regulamentares pertinentes;
- XXVI – promover, controlar e programar a fiscalização dos tributos devidos ao Município;
- XXVII – efetuar estudos para o contínuo aprimoramento dos métodos e técnicas de fiscalização municipal;
- XXVIII – controlar, analisar e avaliar as programações fiscais comuns e especiais, elaborando relatórios conclusivos, de caráter analítico-comparativo;
- XXIX – zelar pela correta e uniforme interpretação e aplicação dos instrumentos de fiscalização e de estímulo à produção fiscal, promovendo as adequações e atualizações necessárias;

# **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**

## ***Estado de Minas Gerais***

XXX - proceder análise dos trabalhos fiscais executados avocando toda documentação que se fizer necessária;

XXXI – coordenar atividades para apurar e coibir irregularidades no uso de documentos fiscais avocando procedimentos e propondo ao Secretário Municipal da fazenda a ação de órgãos especializados na repressão à sonegação fiscal;

XXXII – propiciar suporte técnico a outros órgãos da administração pública municipal em matéria de planejamento fiscal;

XXXIII – intimar, notificar e autuar os infratores da legislação tributária;

XXXIV – exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;

XXXV – fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres;

XXXVI – exercer outras atividades correlatas.

### **Seção II**

#### **Divisão de Contabilidade e Cadastro**

Art. 59 – À Divisão de Contabilidade e Cadastro compete:

I – efetuar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;

II – responsabilizar-se pelo emprego de recursos próprios ou repassados à administração pública municipal, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas do Executivo Municipal;

III – fiscalizar a liberação dos recursos orçamentários do Município;

IV – efetuar a tomada de contas de depositários financeiros e de responsáveis pela guarda de bens do Poder Público Municipal;

V – fiscalizar e controlar a execução orçamentária;

VI – executar contabilmente os atos e fatos administrativos, efetuando a transcrição no “Razão”;

VII – elaborar os balancetes e extratos de contas exigidos pela administração municipal;

VIII – elaborar o Balanço Geral da Municipalidade;

IX – conferir as contas analíticas e sintéticas do “Razão” para conclusão do exercício financeiro e fazer ajustes necessários;

X – elaborar e manter atualizado o cadastro dos contribuintes;

XI – preparar os lançamentos e expedir as guias de recebimento dos tributos;

# **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**

## ***Estado de Minas Gerais***

- 
- XII – manter intercâmbio com os demais órgãos que atuem no Município para a obtenção de informações de interesse fiscal, que possam complementar os dados necessários à instrução dos processos relativos às propriedades imobiliárias urbanas do Município;
- XIII – manter intercâmbio com órgãos municipais, estaduais e federais, objetivando a atualização do Cadastro de Contribuintes, aperfeiçoando as normas de interesse fiscal e a suplementação de dados que possibilitem o eficaz desempenho da Secretaria;
- XIV – recomendar as unidades próprias da Secretaria procedimentos de fiscalização, quando as circunstâncias recomendarem tais providências, comunicando ao Secretário os casos que exijam a intervenção da mesma, com vistas à defesa dos interesses tributários e fiscais do Município;
- X – exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;
- XI – fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres;
- XII – contabilizar a despesa e a receita na forma da legislação em vigor;
- XIII - acompanhar a liquidação da despesa do Município;
- XIV – exercer outras atividades correlatas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 60 – À Secretaria Municipal de Educação compete:

- I – contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
- II - cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- III – analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;
- IV – promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;
- V – cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
- VI – propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;
- VII – administrar e supervisionar o ensino público municipal;
- VIII – desempenhar as atividades relacionadas com a merenda escolar;

# **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**

## ***Estado de Minas Gerais***

- 
- IX – administrar os prédios escolares do Município;
  - X – promover a integração da escola com a família e a comunidade;
  - XI – assegurar nos termos da lei e promover o acesso da população em idade escolar à rede de ensino do Município;
  - XII – elaborar, supervisionar e avaliar projetos pedagógicos com vistas à qualidade do ensino e à produtividade do sistema;
  - XIII – promover o aperfeiçoamento e a valorização do profissional do ensino público municipal;
  - XIV – elaborar e executar projetos de ampliação, manutenção e aparelhamento da rede escolar da municipalidade;
  - XV – exercer a supervisão institucional das unidades integrantes de sua estrutura;
  - XVI – exercer outras atividades correlatas.

### **Seção I**

#### **DIVISÃO DE ENSINO**

Art. 61 – À Divisão de Ensino compete:

- I – promover a educação e o ensino no âmbito das escolas da rede municipal;
- II – orientar, supervisionar e coordenar o funcionamento das Unidades Escolares de ensino, a execução de programas, a aplicação de métodos e processos e a condução de experiências educacionais previamente autorizadas;
- III – incentivar e promover congressos, conferências e outras atividades de interesse da educação;
- IV – planejar e assessorar cursos, seminários e outros eventos que possibilitem a análise e debate dos problemas educacionais e a formulação de propostas de trabalho;
- V – desenvolver estudos-diagnósticos das condições de funcionamento pedagógico das escolas da rede municipal, com vista a reunir dados que possam subsidiar a ação da Divisão e da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – planejar e avaliar as ações da Divisão com a participação das escolas da rede municipal tendo como parâmetro a unidade da ação e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- VII – assessorar as escolas da rede municipal na elaboração de planejamentos, regimentos, instrumentos e critérios de avaliação pedagógica;

# **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**

## ***Estado de Minas Gerais***

---

VIII – analisar, juntamente com as escolas, os planejamentos de trabalho destas, tendo por parâmetro a exequibilidade, adequação à clientela e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;

IX – desenvolver pesquisas sobre os fenômenos educacionais mais prementes na rede municipal de ensino, com o propósito de analisar as variáveis que comprometam a eficácia do ensino e buscar direções que possam assegurar um ensino de melhor qualidade;

X – buscar a participação de órgãos e entidades que possam cooperar na implantação da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e nos programas de aperfeiçoamento e reciclagem de pessoal;

XI – promover condições para o contínuo aperfeiçoamento profissional do pessoal de magistério a fim de assegurar uma prática pedagógica consciente, crítica e inovadora.

XII – manter contatos com entidades e instituições educacionais, tendo em vista o aperfeiçoamento do pessoal docente e administrativo, mediante a programação de cursos, simpósios, seminários, conferências, grupos de estudos, pesquisas e outros, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Controladoria;

XIII – assessorar as escolas na elaboração e implantação de projetos em consonância com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação;

XIV – oferecer apoio técnico e didático às escolas resguardando a prática do trabalho coletivo e buscando a participação de toda a comunidade escolar;

XV – criar mecanismos que tornem possível uma real integração entre os diversos graus de ensino;

XVI – desenvolver experiências curriculares e extracurriculares, juntamente com as escolas, no sentido de buscar um ensino mais comprometido com as reais características da clientela e sua promoção social e humana;

XVII – desenvolver pesquisas sobre as atividades e programas curriculares e extracurriculares em vigência na rede municipal de ensino, a fim de colher dados que possam subsidiar a elaboração de novas propostas de ação;

XVIII – assegurar uma prática pedagógica consciente, crítica e inovadora, em articulação com as demais divisões da Secretaria, sempre que necessário;

XIX – desenvolver atividades e programas curriculares e extracurriculares em vigência na rede municipal de ensino, bem como nas questões político-educacionais;

XX – articular-se com a Secretaria Municipal de Saúde para execução de programas médicos-odontológicos de assistência ao educando da rede municipal de ensino.

# **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**

## ***Estado de Minas Gerais***

- 
- XXI – distribuir material didático aos alunos carentes;
- XXII – promover atividades no sentido de integrar a escola à família e à comunidade no processo educacional;
- XXIII – desenvolver, junto à comunidade e à família do educando, hábitos de participação na conservação de prédios, equipamentos e demais bens à disposição dos escolares;
- XXIV – participar da elaboração do planejamento integrado Município/Estado da continuidade dos alunos concluintes do quinto ano do Ensino Fundamental;
- XXV – articular-se com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura para adequação dos planejamentos no que se refere à esportes escolares;
- XXVI – participar, orientar, acompanhar e avaliar programas e atividades de assistência médica-odontológica ao escolar;
- XXVII – acompanhar e avaliar o levantamento de acuidade visual com posterior encaminhamento oftalmológico;
- XXVIII – exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;
- XXIX – fornecer dados e subsídios permanentes nas unidades de trabalho;
- XXIX – fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres;
- XXX – exercer outras atividades correlatas.

### **CAPÍTULO VI**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 62 – À Secretaria Municipal de Saúde compete:

- I – contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
- II – cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- III – analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustes necessários;
- IV – promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;
- V – cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

# **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**

## ***Estado de Minas Gerais***

VI – propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;

VII – programar projetos e atividades de saúde pública municipal;

VIII – fiscalizar o cumprimento da legislação sanitária do Município;

IX – articular com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais relacionados com a saúde pública ao nível municipal;

X – promover campanhas de saúde pública;

XI – promover campanha de saúde animal;

XII – executar atividades de saúde escolar;

XIII – elaborar programas e projetos relativos a:

a) Prestação de serviço médico e odontológico, ambulatorial, hospitalar e de bem-estar social à população do Município, primordialmente à de baixa renda;

b) Prestação m de serviço médico e odontológico à população escolar do Município;

c) Atividades de controle físico, químico e biológico das endemias que impliquem risco para a saúde da população;

d) Organização e implementação de campanhas de saúde pública no âmbito do Município;

XIV – elaborar e implantar programas de fiscalização do cumprimento da legislação sanitária do Município, em coordenação ou cooperação com outras entidades da administração pública federal, estadual e municipal;

XV – cooperar com a Secretaria Municipal de Infra - estrutura e Obras, na adoção de medidas fiscalizadoras relativas ao Código de Posturas, ao licenciamento de atividades econômicas e à preservação ambiental;

XVI – acompanhar assuntos de interesse do Município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto aos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;

XVII – executar as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

XVIII – proporcionar condições de funcionalidade do Fundo Municipal de Saúde;

XIX – responsabilizar-se pelo emprego de recursos próprios ou repassados à Secretaria, encarregando-se, através de balanços anuai, da prestação de contas do Executivo Municipal;

XX – exercer outras atividades correlatas.

### **Seção I**

#### **DIVISÃO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE**



# **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**

## ***Estado de Minas Gerais***

---

Art. 63 – À Divisão de Ações Básicas de Saúde compete:

- I – Prestar assistência médico-odontológico prioritariamente à população de baixa renda;
- II – administrar unidades municipais de assistência médica, odontológica, laboratorial, ambulatorial e hospitalar zelando por sua eficácia;
- III – participar de programas e campanhas de saúde pública;
- IV – prestar assistência médico-odontológico primárias, secundária e terciária à população das escolas municipais, primordialmente, à de baixa renda;
- V – efetuar, em articulação com as autoridades escolares, o levantamento e o tratamento dos educandos da rede municipal de ensino, que apresentem deficiência no aprendizado;
- VI – executar programas e promover campanhas de saúde pública de interesse da população das escolas municipais, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
- VII – zelar pela guarda, conservação e reparação de material e equipamentos colocados à sua disposição;
- VIII – exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;
- IX – fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres;
- X – supervisionar, orientar e coordenar as ações de Vigilância Epidemiológica, Fiscalização Sanitária e Controle de Endemias;
- XI – detectar necessidades, elaborar estudos e participar da implementação de medidas preventivas;
- XII – exercer outras atividades correlatas.

### **Seção II**

#### **DIVISÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDES**

Art. 64 – À Divisão de Ações Básicas de Saúde compete:

- I – promover o entrosamento entre as equipes com objetivos correlatos;
- II – orientar a condução dos trabalhos nos respectivos órgãos;
- III – buscar uniformidade no trabalho das equipes, respeitando as necessidades de cada uma.
- IV – assegurar que as Unidades de Saúde com PSF funcionem considerando o programa como prioridade, visando a prevenção da doença, a promoção da saúde e educação em saúde;
- V – implantar a avaliar constantemente o “acolhimento”;

# **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**

## ***Estado de Minas Gerais***

- 
- VI – discutir juntamente com a equipe a situação das famílias, planejando as visitas domiciliares;
  - VII – buscar planejar ações, juntamente com a equipe, para a solução dos problemas da comunidade e, quando necessário, participar ativamente destas ações bem como da divulgação das mesmas;
  - VIII – organizar e solucionar os problemas relacionados ao agendamento de consultas nas Unidades de Saúde da Família;
  - IX – orientar o trabalho da equipe formulando os cronogramas de trabalho e de grupos de educação em saúde;
  - X – desempenhar toda e qualquer atividade relacionada ao funcionamento do PSF e PACS.
  - XI – exercer outras atividades correlatas.

### **CAPÍTULO VI**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

Art. 65 - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente compete:

- I – contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
- II – cumprir políticas e diretrizes definida – cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
- VI – propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;
- VII – promover, orientar e coordenar a integração no âmbito da administração, os estudos técnico-administrativo e econômico-financeiro;
- VIII – executar as diretrizes, os planos e os programas gerais de fomento à industrialização e comercialização no Município, inclusive mediante a implantação da infraestrutura de núcleos ou distritos industriais;
- IX – estimular a instalação de indústrias no Município;
- X – executar as diretrizes, os planos e os programas gerais de fomento à agricultura e a pecuária;
- XI – estimular a organização de cooperativas no Município;

# **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**

## ***Estado de Minas Gerais***

- 
- XII – coordenar a formulação da política de desenvolvimento econômico do Município, compatibilizando-a com as diretrizes dos governos federal e estadual;
- XIII – elaborar uma política de incentivos ao desenvolvimento industrial do Município;
- XIV – incumbir-se da negociação de programas, projetos e recursos de interesse do Município, junto a órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e internacionais;
- XV – promover a implantação de núcleos ou distritos industriais no Município;
- XVI – estimular a organização de associações comunitárias;
- XVII – participar das operações e programas de emergências;
- XVIII – defender junto às demais unidades da administração municipal, os justos interesses da comunidade de baixa renda;
- XIX – estudar e desenvolver projetos de horta, lavanderia, fábricas e outros que possam desprender o interesse comunitário;
- XX - fornecer subsídios sobre sua área, para elaboração de instrumentos executivos e de controle;
- XXI – executar programas de promoção social em que a Secretaria participe em convênios com órgãos e entidades públicos ou privados;
- XXII – coordenar e implantar programas de abastecimento à população, principalmente à de baixa renda;
- XVIII – executar programas e projetos relacionados com a habitação popular, destinados ao público de baixa renda, de conformidade com as normas a serem baixadas pelo Prefeito;
- XXIV – acompanhar e analisar, notadamente quanto ao alcance social, a execução de programas e projetos de promoção habitacional, desenvolvidos pela administração pública municipal;
- XXV – sugerir a elaboração de novos programas ou projetos sociais de melhoria habitacional e de infra - estrutura urbana em áreas que requeiram aquelas providências;
- XXVI – estudar e promover a indenização às pessoas atingidas por processos de reação;
- XXVII – participar das operações e programas de emergências, nos casos em que for conveniente a atuação do órgão;
- XXVIII – promover a remoção de moradores em área a ser desocupada e sua fixação em local adequado;
- XXIX – estudar, orientar, estimular e operar a organização de cooperativas habitacionais;
- XXX – estudar, orientar, estimular e organizar grupos de mutirão para programas habitacionais de baixo custo;

# Prefeitura Municipal de Paula Cândido

## *Estado de Minas Gerais*

---

XXXI – fornecer subsídios de sua área, para elaboração de instrumentos executivos e de controle;

XXXII – executar as medidas reclamadas pela população, no que diz respeito ao abastecimento no Município, incrementando e incentivando maior produtividade;

XXXIII – especialmente, supervisionar, mediante controle e fiscalização das mercadorias vendidas ao Público, o abate de gado e a inspeção de carne, quando de sua entrega livre;

XXXIV – incrementar, incentivar e orientar o produtor rural, especialmente o pequeno e médio com o Sindicato Rural e quaisquer outras entidades que tenham a seu cargo o desenvolvimento produtivo do Município da Agricultura e Pecuária;

XXXV – Coordenar a Política de Desenvolvimento Rural Municipal, estabelecida de conformidade com as diretrizes em Lei de apoio à produção, comercialização armazenamento, agro - industrialização, transporte e abastecimento de insumos e produtos;

XXXVI – exercer a orientação, coordenação e supervisão das unidades e entidades da Administração Municipal na sua área de competência;

XXXVII – expedir instruções para a execução das leis, regulamentos e decretos;

XXXVIII – recrutar, selecionar e manter cadastro permanente de agricultores e pecuaristas no Município, objetivando o aumento em produção;

XXXIX – entrosar-se com a EMATER, o Sindicato Rural, na defesa do produtor agrícola, proporcionando-lhes orientação técnica para sanar suas dificuldades e os meios necessários para a defesa da classe;

XL – realizar reuniões, encontros e seminários que tenham por finalidade o entrosamento dos agricultores e pecuaristas bem como a implantação de técnicas e medidas destinadas ao melhor aproveitamento da terra e do gado;

XLI – proporcionar por todos os meios e no formas o levantamento dos recursos financeiros para os agricultores e pecuaristas bem como a implantação de técnicas e medidas destinadas ao melhor aproveitamento da terra e do gado;

XLII – Desenvolver estudos de viabilidades para constituição e implantação de pequenas cooperativas, observadas as necessidades locais com o objetivo de menor custo e maior lucratividade.

XLIII – cuidar do local para a venda dos produtos agrícolas e pecuário em áreas livres conservando o espaçamento de circulação;

XLIV – diligenciar para que sejam pagos as taxas devidas, ou ainda multas por infrações;

XLV – tomar as medidas administrativas necessárias ao bom andamento de um mercado;

# **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**

## ***Estado de Minas Gerais***

- 
- XLVI – Inspeccionar e fiscalizar o abete do gado;
- XLVII – Implantar e executar programas e projetos de desenvolvimento agrícola municipal;
- XLVIII – Levantar as necessidades da população rural do Município;
- XLIX – Participar das decisões que envolvam a área rural, tais como delimitação do perímetro rural, aprovação de loteamento em área rural e outros;
- L – Incentivar e apoiar a organização de produtores rurais em Associações e cooperativas;
- LI – Elaborar campanhas e programas educativos de extensão rural visando elevar o nível de produção e consumo dos produtos cultivados no município;
- LII – Executar o Programa de incentivo ao Produtor Rural, com máquinas e implementos agrícolas;
- LIII – Executar os programas de assistência e orientação técnica ao produtor agrícola, com vistas ao desenvolvimento da agricultura e tecnologia alternativa nas propriedades rurais do Município;
- LIV – Zelar pela guarda e manutenção das máquinas e equipamentos, sob sua responsabilidade;
- LV – Desenvolver um sistema de produção de mudas, sementes e matrizes para a distribuição aos produtores agrícolas do Município;
- LVI – Efetuar estudos que orientem a descoberta de tecnologia alternativa, com vistas a implantar a prática da agricultura natural no Município;
- LVII – Acompanhar o programa de atendimento ao produtor agrícola, com novas espécies animais e vegetais, para avaliar, periodicamente, o desenvolvimento das mesmas;
- LVIII – exercer outras atividades correlatas.

### **Seção I**

#### **DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

Art. 66 – À Divisão de Indústria, Comércio, Serviços, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente compete:

- I – executar as diretrizes, planos e os programas gerais de fomento à agricultura e à pecuária no Município;
- II – incentivar, apoiar e organizar ou coordenar atividades de pecuária no Município;

# Prefeitura Municipal de Paula Cândido

## *Estado de Minas Gerais*

- 
- III – estimular o desenvolvimento da agricultura através de programas como sementes, implementos e outros;
- IV – estimular e organizar cooperativas agropecuárias no Município;
- V – promover exposições agropecuárias;
- VI- cadastrar as propriedades agropecuárias;
- VII – executar as diretrizes, os planos e os programas gerais de fomento à industrialização e comercialização no Município, inclusive mediante implantação da infra-estrutura de núcleos ou distritos industriais e a concessão de incentivo;
- VIII – incentivar e assistir à atividade particular aplicada a comercialização dos gêneros alimentícios ou em carência;
- IX – estimular a instalação de indústria no Município;
- X – organizar e manter atualizando o cadastro industrial do Município;
- XI – coordenar a execução de planos globais de desenvolvimento industrial e comercial do Município;
- XII – cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
- XIII – propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Divisão;
- XIV – promover pesquisas, estudos e prestar informações relativas a oportunidades de atração de empreendimentos e captação de recursos, objetivando a implantação de novos programas e projetos no Município;
- XV – promover a implantação de núcleos ou distritos industriais no Município;
- XVII – adotar medidas para acompanhar o desenvolvimento social e econômico, bem como o progresso tecnológico;
- XVIII – administrar as reservas biológicas municipais;
- XIX – arborizar os logradouros públicos;
- XX – cultivar e conservar espécimes vegetais destinados à arborização e à ornamentação de logradouros públicos;
- XXI – fiscalizar o cumprimento das normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, em cooperação e coordenação;
- XXII- desenvolver estudos e projetos de implantação e conservação da arborização dos logradouros públicos urbanos;
- XXIII – desenvolver estudos objetivando a implantação de parques, praças e jardins;
- XXIV – promover medidas de conservação do ambiente natural;

# **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**

## ***Estado de Minas Gerais***

---

XXV – promover medidas de combate à poluição ambiental e fiscalização direta ou por delegação;

XXVI – exercer a vigilância permanente nas seções;

XXVII – fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres;

XXVIII – exercer outras atividades correlatas.

### **Subseção I**

#### **SEÇÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Art. 67 – À Seção de Indústria, Comércio e Serviços compete:

I – executar as ações de Desenvolvimento Econômico sob a orientação e supervisão da Divisão de Indústria, Comércio, Serviços, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

### **Subseção II**

#### **SEÇÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**

Art. 68 – À Seção de Agricultura e Pecuária compete:

I – executar as ações relativas a Agricultura e Pecuária sob a orientação e supervisão da Divisão de Indústria, Comércio, Serviços, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

## **CAPÍTULO VII**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

Art. 69 – À Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Obras, compete:

I – contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;

II – cumprir políticas e diretrizes definidas no plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;

III – analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;

# **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**

## ***Estado de Minas Gerais***

- 
- IV – promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;
- V – cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
- VI – propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para consecução dos objetivos da Secretaria;
- IX – conservar e manter parques, praças, jardins e monumentos;
- XVI – examinar e emitir despachos em processos referentes a colocação de placas, painéis e outras formas de propaganda;
- XVII – efetuar diretamente ou mediante contrato a colocação de placas indicativas ou de identificação de bairros, vias e logradouros públicos e a instalação de equipamentos de informações de interesse da população;
- XVIII – exercer a fiscalização das posturas municipais;
- XIX – licenciar e fiscalizar a colocação de letreiros, faixas, placas, painéis, anúncios e outros;
- XX – fiscalizar a colocação de material de construção, entulhos e outros em passeios;
- XXI – fiscalizar a autuar, quando for o caso, o funcionamento de atividades econômicas;
- XXII – planejar, desenvolver, executar e explorar, os serviços de limpeza urbana;
- XXIII – regulamentar e fiscalizar a instalação e o funcionamento de quaisquer equipamentos ou sistemas, públicos ou particulares, relativos ao lixo;
- XXIV – efetuar a coleta regular, extraordinária e especial de lixo domiciliar, público e resíduos sólidos especiais;
- XXV – transportar o lixo coletado até os locais de destino final;
- XXVI – planejar e executar as atividades relativas ao aterro sanitário;
- XXVII – executar a varrição, capina e roçada das áreas públicas;
- XXVIII – avaliar, propor e definir, em consonância, com as demais áreas envolvidas, nos assuntos relacionados a transporte coletivo, e individual de passageiros, cargas, em especial com relação a itinerário, paradas, terminais e outras;
- XXIX – supervisionar e orientar o planejamento urbano e os estudos técnicos inerentes ao desenvolvimento urbano do Município;
- XXX – supervisionar e orientar a execução da política de desenvolvimento urbano;
- XXXI – supervisionar e orientar a programação das obras públicas do Município;
- XXXII – supervisionar e orientar os estudos, pesquisas e análises técnicas necessárias ao planejamento do desenvolvimento urbano do Município e à sua execução;
- XXXIII – elaborar e implantar planos de fiscalização das obras particulares;



# **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**

## ***Estado de Minas Gerais***

---

XXXIV – fiscalizar a execução das obras e serviços contratados;

XXXV – examinar e despachar os processos de licenciamento de obras e de parcelamento do solo urbano, na forma da legislação própria;

XXXVI – fiscalização do cumprimento da legislação do uso e da ocupação do solo urbano;

XXXVII – fiscalização da aplicação das normas técnicas urbanísticas do Município;

XXXVIII – promover a política habitacional do município;

XXXIX – exercer outras atividades correlatas.

### **Seção I**

#### **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA**

Art. 70 – À Divisão de Infra - estrutura compete:

I – fornecer subsídios de sua área para elaboração de instrumentos executivos e de controle;

II – planejar, no que couber, os serviços concedidos, em especial de transporte coletivo;

III – propor e implementar a política municipal de água, esgoto e drenagem;

IV – exercer o controle das concessões de água, esgoto, energia, telefonia e demais serviços públicos de interesse da população;

V – planejar os serviços de água, esgoto e drenagem;

VI – fornecer subsídios de sua área para elaboração de instrumentos executivos e de controle;

VII – articular-se com as demais Secretarias, para integração de suas atividades;

VIII – exercer a vigilância permanente nas seções;

IX – fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres; exercer outras atividades correlatas.

### **Subseção II**

#### **SEÇÃO DE LIMPEZA URBANA**

Art. 71 – À Seção de Limpeza Urbana compete:

I – planejar, desenvolver, executar e explorar, os serviços de limpeza urbana;

II – supervisionar, coordenar e controlar o beneficiamento do lixo;

III – regulamentar e fiscalizar a instalação e o funcionamento de quaisquer equipamentos ou sistemas, públicos ou particulares, relativos ao lixo;

# **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**

## ***Estado de Minas Gerais***

---

IV – fornecer subsídios de sua área para elaboração de instrumentos executivos e de controle;

V – fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres;

VI – exercer outras atividades correlatas.

### **Seção II**

#### **DIVISÃO DE OBRAS E TRANSPORTES**

Art. 72 – À Divisão de Obras e Transportes compete:

I – orientar, coordenar, controlar, fiscalizar e executar obras e serviços do Município;

II – aprovar as medida medições de obras realizadas e serviços executados;

III – propor multas e sanções aos executores inadimplentes de obras;

IV – acompanhar e fiscalizar os cronogramas físicos funcionais das obras de pavimentação e recuperação de vias, mantendo o controle de qualidade e obedecendo ao projeto específico;

V – fazer adequação da programação e dos cronogramas físico fundacionais das obras a executar, quando necessário;

VI – promover o estudo dos caminhos críticos e eventos críticos para execução de obras;

VII – elaborar e desenhar cartazes, transferências em mosaicos, espelhos, livros, revistas, folhetos, volantes e publicações em geral;

VIII – elaborar desenhos a mão livre – croquis;

IX – elaborar desenhos de organogramas, fluxogramas e correlatos;

X – conceder, negar e cassar alvarás para a execução de e edificações;

XI – conceder ou negar baixa de construção e “habite-se”, após vistoria da construção licenciada;

XII – emitir despachos em processos relativos a licenciamento de obras públicas a serem realizadas por órgãos ou entidades da administração federal, estadual ou municipal, notadamente as concessionárias de serviços públicos ou sua contratadas;

XIII – manter o registro de obras;

XIV – informações básicas sobre zoneamento;

XV – fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente ao uso e à ocupação do solo urbano;

XVI – fiscalizar a aplicação e utilização das normas técnicas urbanísticas do Município relativas a edificação;

XVII – fiscalizar a aplicação e utilização de normas técnicas;

# **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**

## ***Estado de Minas Gerais***

---

XVIII – avaliar, propor e definir, em consonância, com as demais áreas envolvidas, nos assuntos relacionados a transporte coletivo, e individual de passageiros, cargas, em especial com relação a itinerário, paradas, terminais e outras;

XIX – propor e implementar a política municipal de transporte;

XX – promover a articulação da Divisão com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;;

XXI – fiscalizar o cumprimento de horários de coletivos;

XXII – fiscalizar o número de coletivos necessários ao atendimento do usuário, sem excesso de passageiros;

XXIII - exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;

XXIV – fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres;

XXV – exercer outras atividades correlatas.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 73 – À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

I – supervisionar, coordenar e controlar as Atividades da Assistência Social Municipal;

II – cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação de Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais à Secretaria;

III – contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas sociais;

IV – analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor ajustamentos necessários;

V – promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades setoriais;

VI – cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal, estadual e federal;

VII – propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras atividades medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;

VIII – propor programas, projetos e atividades que cabem à Assistência Social no município;

IX – articular com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais relacionados com a Assistência Social;

X – proporcionar condições de desempenho do Fundo Municipal de Assistência Social;

# **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**

## ***Estado de Minas Gerais***

- 
- XI – proporcionar condições de desempenho do Fundo Municipal de Assistência Social;
  - XII – executar as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
  - XIII -executar as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - XIV – fornecer suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar;
  - XVI – gerenciar as atividades do Programa Bolsa Família e Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
  - XVII – elaborar relatórios e pareceres;
  - XVIII – exercer outras atividades correlatas.

### **Seção I**

#### **DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 74- À Divisão de Assistência Social compete:

- I – analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Divisão e propor os ajustamentos necessários;
- II – promover a articulação da Divisão com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;
- III – propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Divisão;
- IV – prestar à população local serviços de atendimento:
  - a) A Criança e ao adolescente;
  - b) Ao Idoso;
  - c) Ao portador de deficiência;
  - d) A mulher;
  - e) A família;
- V – participar das operações e programas de emergências;
- VI – defender junto às demais unidades da administração municipal os justos interesses da comunidade da população;
- VII – fornecer subsídios sobre sua área, para elaboração de instrumentos executivos e de controle;

# **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**

## ***Estado de Minas Gerais***

VIII – executar programas de promoção social em que a Divisão participe em convênios com órgãos e entidades públicos ou privados;

IX – coordenar e implantar programas de atendimento à população, principalmente à de baixa renda;

### **CAPÍTULO IX**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

Art. 75 – À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer compete:

I - promover as atividades desportivas no Município, em suas diversas modalidades, colaborando e cooperando com as associações e estabelecimentos de ensino sempre que necessário;

II – administrar, controlar e fiscalizar as praças de esportes que estiverem sob a jurisdição da Prefeitura;

III – promover e programas competições e intercâmbios para motivar a comunidade à prática de atividades físicas e desportivas, junto a entidades, colégios e associações locais e com outros municípios;

IV – incentivar e impulsionar por todos os meios as atividades desportivas, recreativas e culturais no Município;

V – entrosar-se com Órgãos congêneres do Estado e da União, visando à obtenção de recursos para o desenvolvimento do desporto amador;

VI – exercer outras atividades correlatas.

#### **Seção I**

#### **DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER**

Art. 76 – À Divisão de Esporte e Lazer compete:

I – fornecer subsídios de sua área, para elaboração de instrumentos executivos e de controle;

II – promover o desenvolvimento do esporte e lazer do Município;

III – elaborar calendário de eventos esportivos e promover sua divulgação;

IV – formular e executar as políticas municipais de esporte, lazer, desenvolvimento, coordenando e supervisionando a realização das atividades;

# **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**

## ***Estado de Minas Gerais***

---

V – promover e incentivar o desenvolvimento social das crianças e jovens por meio da prática de atividades esportivas;

VII – formular programas de apoio às atividades relacionadas ao futebol amador do Município;

VIII – prestar apoio às Ligas Esportivas do Município com ações que valorizem a realização do campeonato e outras competições de futebol amador no Município;

### **CAPÍTULO X**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Art. 77 – À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compete:

I – promover o desenvolvimento do turismo;

II – formular e executar a política de divulgação e promoção da tradicional festa carnavalesca bem como o desenvolvimento do turismo ecológico;

III – coordenar, apoiar e orientar os Setores de Turismo;

IV – planejar, coordenar e executar atividades turísticas;

V – explorar espaços e áreas de turismo, em geral, no município;

VI – planejar eventos para o desenvolvimento do Turismo no Município;

VII – representar o Município em todas as associações que desenvolvam o Turismo no Estado;

VIII – coordenar, orientar os servidores lotados na Secretaria para o bom andamento da mesma e atendimento ao público;

IX – promover a integração entre a União, o Estado e o Município e Entidades não governamentais, objetivando a promoção do Turismo;

X – acompanhar o planejamento e a execução dos programas de capacitação dos profissionais da área de turismo;

XI – promover reuniões com servidores e especialistas para discussão, reflexão e elaboração de projetos que promovam o desenvolvimento turístico no Município;

XII – buscar junto aos Órgãos competentes recursos para financiamento de projetos e programas turísticos;

XIII – estimular o desenvolvimento da cultura artística e científica, promovendo a realização de espetáculos artísticos, de congressos e exposições culturais;

XIV – estudar as bases para concessão de auxílios e subvenções a instituições culturais em geral, opinando sobre qualquer solicitação a respeito;

# **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**

## ***Estado de Minas Gerais***

- 
- XV – manter e administrar a biblioteca pública e arquivo público;
- XVI - estimular a cultura física e as atividades esportivas amadoristas no Município;
- XVII – despertar o gosto pelas artes e pela cultura em todas as suas manifestações, através de recitas, concursos, certames, seminários, conferências e palestras;
- XVIII – promover e incentivar o artesanato local, através de exposição, feiras e intercâmbios com outras regiões;
- XIX – apoiar a banda de música do Município, a fim de possibilitar a inscrição de crianças e adolescentes que tenham vocação para a música;
- XX – por todos os meios, estimular corais, conjuntos ou bandas existentes no município, para que possam participar de solenidades, festivais e certames em que a música se faça representar;
- XXI – estabelecer calendários para as comemorações cívicas, religiosas, bem como o dia do aniversário da Cidade e outras solenidades;
- XXII – preservar e incentivar as agremiações que tenham interesse pelo folclore e danças típicas (principalmente as bandas de congo), viabilizando os meios necessários à sua promoção;
- XXIII – coletar dados, informações documentos com a finalidade de construir um acervo cultural da memória da cidade;
- XXIV – efetuar campanhas educativas, visando estimular freqüências e o gosto pela leitura;
- XXV – gerir a Casa da Cultura Municipal;
- XXVI – exercer outras atividades correlatas.

### **Seção I**

#### **DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO**

Art. 78 – À Divisão de Cultura e Turismo compete:

- I – formular e desenvolver a política municipal de turismo;
- II – executar e coordenar ações que visem à divulgação dos pontos turísticos do Município;
- III – prestar assistência às iniciativas turísticas de órgãos e entidades públicos e privados, quando de interesse do Município;
- IV – acompanhar assuntos de interesse do Município concernente a programas e projetos que visem ao seu desenvolvimento turístico, junto à órgãos e entidades públicos e privados;
- V – requisitar, classificar, catalogar, guardar e conservar livros, gravuras, folhetos e qualquer publicação de interesse geral;

# Prefeitura Municipal de Paula Cândido

## *Estado de Minas Gerais*

- 
- VI – manter serviços de bibliografia e referência;
  - VII – organizar e manter atualizados o catálogo dicionário;
  - VIII – realizar periodicamente o tombamento do acervo a biblioteca;
  - IX – supervisionar o serviço de empréstimo domiciliar dos livros e outros materiais;
  - X – fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres;
  - XI – exercer outras atividades correlatas.

Art. 79 – As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento corrente.

Art. 80 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paula Cândido, 21 de outubro de 2010.



João de Carvalho Soares

Prefeito Municipal